

A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS GRUPOS ECONÔMICOS DIANTE DA REFORMA TRABALHISTA

Ana Luiza Walacheski Welter¹

Bruna Barella Faber²

Francisco Dion Cleberson Alexandre³

INTRODUÇÃO

É vasto na Justiça do Trabalho as demandas contra mais de um reclamado. Nas origens da Justiça do Trabalho, as partes eram somente reclamante e reclamado, sendo estas: trabalhador e empregador; o trabalhador entregava sua força de trabalho para o empregador, que desenvolvia uma atividade econômica com auxílio de empregados e era responsável único pela quitação integral dos direitos trabalhistas dos seus colaboradores.⁴

Com a globalização e precarização das relações de trabalho em face da crescente concorrência entre grandes corporações, passam a existir relações jurídicas trilaterais, distintas daquelas relações jurídicas bilaterais que se estabelecem no contrato de trabalho, onde o empregado se vincula diretamente ao empregador, prestando-lhe serviços pessoais, não eventuais (ligados à atividade-fim), de forma subordinada e mediante salário.⁵

¹ Acadêmico(a) do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: analuizawaalcheski@outlook.com

² Acadêmico(a) do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: bru_faber@hotmail.com

³ Mestrando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco - RJ. Graduado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professor de Direito no Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. E-mail: fdion@trt4.jus.br

⁴ **Responsabilidade solidaria e subsidiaria na Justiça do Trabalho: algumas observações.** Disponível em <<https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/acervo/Doutrina/artigos/Cadernos%20da%20Escola%20Judicial/2010/Cadernos%20da%20Escola%20Judicial,%20v%203,%20n%2005,%20p%2095-106,%202010.pdf>> Acesso em: 04/10/2018

⁵ **A responsabilidade solidaria no direito do trabalho sob um foque atual.** Disponível em: <<https://gabriel dossantos ribeiro.jusbrasil.com.br/artigos/203275947/a-responsabilidade-solidaria-e-subsidiaria-no-direito-do-trabalho-sob-um-enfoque-atual>> Acesso em: 04/10/2018

Neste pequeno estudo, busca-se uma sistematização da responsabilização de pessoas outras que não empregado e empregador, denominada de responsabilidade solidária, para adimplir obrigação não cumprida pela parte responsável originalmente.⁶

Embora seja pouco conhecida, a responsabilidade solidária é uns dos principais instrumentos de proteção ao trabalhador. Essa regra foi estabelecida com o objetivo de evitar fraudes e facilitar à cobrança de direitos que os trabalhadores têm perante o empregador.⁷

METODOLOGIA

Esta pesquisa será desenvolvida de acordo com revisões bibliográficas, pesquisas eletrônicas via internet, utilizando também artigos publicados por profissionais da área de Direito do Trabalho. A pesquisa consiste na investigação do assunto em questão mediante pesquisa qualitativa, as respectivas previsões legislativas e também o que entende a melhor doutrina.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com a nova redação do § 2º do art. 2º da CLT, fica claro que o grupo econômico para fins justralhistas mostra-se configurado ainda que as relações interempresariais sejam de mera coordenação, ou seja, mesmo guardando cada entidade empresarial a sua autonomia.

Nessa medida, o novo texto legal incorporou os argumentos brandidos pelas melhores reflexões doutrinárias e jurisprudências, afastando, inequivocamente, a vertente hermenêutica restritiva, que exigia a presença de relação hierárquica,

⁶ **Responsabilidade solidaria e subsidiaria na Justiça do Trabalho: algumas observações.** Disponível em: <<https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/acervo/Doutrina/artigos/Cadernos%20da%20Escola%20Judicial/2010/Cadernos%20da%20Escola%20Judicial,%20v%203,%20n%2005,%20p%2095-106,%202010.pdf>> Acesso em: 04/10/2018

⁷ **A responsabilidade solidaria no direito do trabalho sob um foque atual.** Disponível em: <<https://gabrieldossantosribeiro.jusbrasil.com.br/artigos/203275947/a-responsabilidade-solidaria-e-subsidiaria-no-direito-do-trabalho-sob-um-enfoque-atual>> Acesso em: 04/10/2018

verticalizante, entre as entidades componentes do grupo econômico, sob pena de não considerar caracterizada a figura jurídica especial justrabalhista.⁸

A reforma trabalhista de 13 de Julho de 2017, mudou seu entendimento a cerca da responsabilidade do grupo econômico diante de seus trabalhadores, passando a definir o que seriam esses grupos econômicos e como eles passam a ser responsabilizados pelos processos trabalhistas.

Agora, a responsabilidade solidária entre empresas do mesmo grupo é mantida, porém soma-se a ela a definição de grupo econômico, com o acréscimo de um novo parágrafo. Ele define que, para que um grupo econômico exista é necessário demonstrar que há interesse integrado e efetiva atuação conjunta das empresas. A simples identidade de sócios não caracteriza grupo econômico. Não sendo configurado grupo econômico, o trabalhador só pode cobrar direitos trabalhistas da empresa que o contrata.⁹

Ou seja, não basta a existência de sócios em comum, mas as pessoas jurídicas devem perseguir os mesmos objetivos e interesses, partilhando suas atividades.

CONCLUSÃO

Portanto, pode-se concluir que com as alterações promovidas pela Reforma Trabalhista nesses pontos visam modernizar a legislação trabalhista, trazer certa segurança jurídica às relações e tornar a Justiça do Trabalho mais efetiva, evitando inconsistências e práticas abusivas que já se tornaram corriqueiras nos processos trabalhistas.¹⁰

REFERÊNCIAS

A responsabilidade solidaria no direito do trabalho sob um foque atual.

Disponível em: <<https://gabriel dossantos ribeiro.jusbrasil.com.br/artigos/203275947/a-responsabilidade-solidaria-e-subsidiaria-no-direito-do-trabalho-sob-um-enfoque-atual>>

⁸ DELGADO, Mauricio Godinho. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei nº.13.467/2017**. São Paulo: LTr,2017.

⁹ **Reforma Trabalhista**. Disponível em: <<http://www.fecomercio.com.br/noticia/fecomerciosp-esclarece-mudancas-nas-regras-sobre-terceirizacao>> Acesso em: 04/10/2014

¹⁰ SILVA, Homero Mateus da. **Comentários a reforma trabalhista**.1.ed.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais,2017.

Acesso em: 04/10/2018 .

DELGADO, Mauricio Godinho. **A reforma trabalhista no Brasil: com comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017.

O que é responsabilidade solidaria no Direito do Trabalho? Disponível em: <<https://aepadvogados.net/direito-do-trabalho/responsabilidade-solidaria/>> Acesso em: 04/10/2017.

Reforma Trabalhista. Disponível em: <<http://www.fecomercio.com.br/noticia/fecomerciosp-esclarece-mudancas-nas-regras-sobre-terceirizacao>> Acesso em: 04/10/2014.

Responsabilidade solidaria e subsidiaria na Justiça do Trabalho: algumas observações. Disponível em <> Acesso em: <<https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/acervo/Doutrina/artigos/Cadernos%20da%20Escola%20Judicial/2010/Cadernos%20da%20Escola%20Judicial,%20v%203,%20n%2005,%20p%2095-106,%202010.pdf>> disponível em: 04/10/2018.

SILVA, Homero Mateus da. **Comentários a reforma trabalhista**. 1.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.